



COMUNICADO

Documento publicado em 22/05/2013

ACÇÃO POPULAR/PROVIDÊNCIA CAUTELAR PARA DECLARAR LEGALMENTE IMPEDIDOS DE SE APRESENTAREM A SUFRÁGIO, COMO CANDIDATOS A PRESIDENTES DE CÂMARA

Tendo como fim, vertido nos seus estatutos, a devolução da dignidade ao Estado Português, O MOVIMENTO cívico REVOLUÇÃO BRANCA e o seu Presidente informam que *no EXERCÍCIO DO DIREITO DE ACÇÃO POPULAR, nos termos e para os efeitos do Art 52 nº 3 da Constituição da República Portuguesa e 12º e segts. da Lei 83/95 de 31 de Agosto,* -----

Instauraram, nos competentes tribunais os seguintes Procedimentos Cautelares Não Especificado nos termos dos Arts. 381º e segts. do C. P. Civil contra:

1 - Tribunal Judicial da Guarda

Acção Popular Vs PSD e Álvaro dos Santos Amaro
Proc. 648/13.3TBGRD – 1º Juízo

2 - Comarca do Baixo Vouga – Aveiro

Acção Popular Vs PSD / CDS-PP e José Agostinho Ribau Esteves
Proc. 1118/13.2T2AVR – Juízo de Média e Pequena Instância

3 - Tribunal Judicial de Beja

Acção Popular Vs PS e Jorge Pulido Valente
Proc. 567/13.3TBBJA – 2º Juízo

4 - Tribunal Judicial de Évora

Acção Popular Vs PCP / PEV e Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá
Proc. 1176/13.2TBEVR – 1º Juízo Cível

5 - Comarca Alentejo Litoral – Alcácer do Sal

Acção Popular Vs PCP / PEV e Vitor Manuel Chaves de Caro Proença
Proc. 142/13. 2T2ASL – Juízo de Média e Pequena Instância